



ESTADO DO ACRE

**MENSAGEM N° 728 DE 6 DE JUNHO DE 2014**

**Senhor Presidente,**

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de área de terra urbana para a Prefeitura Municipal de Tarauacá”**.

A Constituição do Estado do Acre, em seu art. 9º, §1º, determina que qualquer alienação, doação, cessão ou aforamento de bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, deve ser precedido de autorização legislativa específica.

Com relação a imóveis públicos, a Lei nº 8.666/93 indica os requisitos necessários à dispensa de licitação para doação de bem público a outro órgão público ou entidade de administração pública, quais sejam: 1) que se trate de bem público dominical (desafetado); 2) que haja autorização legislativa; 3) que exista interesse público previamente reconhecido por disposição legal; 4) que trate de hipótese legal de dispensa de licitação e 5) que haja avaliação.

A área em questão possui afetação formal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, contudo, na realidade fática, o imóvel está desafetado, tratando-se, de bem dominical, sendo possível sua alienação.

Quanto ao processo licitatório, este pode ser dispensado em razão do disposto na alínea “b” do artigo 17 da Lei de Licitações e Contratos, posto de a doação ocorrerá entre órgãos da Administração Pública, a saber, o Estado do Acre e o Município de Tarauacá-AC.

*Recibido e (r) 16/06/14  
Evelena da Costa Cardoso  
Subsecretaria de Atividades Legislativas*



## ESTADO DO ACRE

### MENSAGEM N° 728 DE 6 DE JUNHO DE 2014

No tocante ao interesse público, cumpre ressaltar que a construção de uma creche municipal é de grande importância para a coletividade, que beneficiará a comunidade do Bairro Senador Pompeu, que é o maior bairro do município, representando 40,9% da população urbana de Tarauacá, possuindo em torno de 745 crianças.

Por fim, no que se refere à avaliação, informamos que, no momento oportuno, a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, providenciará sua elaboração.

Necessário ressaltar, ainda, que, por se tratar de ano eleitoral, a doação não pode ser realizada a título gratuito, conduta esta vedada no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97.

Todavia, o dispositivo acima não se aplica aos atos administrativos com ônus e encargos.

No Projeto de Lei ora apresentado, a doação reveste-se de caráter oneroso, vez que o município de Tarauacá assume o encargo e a onerosidade decorrentes da construção e manutenção de uma creche municipal a ser instalado no imóvel objeto da doação. Para tanto, o PL já estipula prazo para o início e a conclusão das obras. Não obedecidos referidos prazos, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do estado do Acre, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas pelo donatário.

Dessa forma, o município de Tarauacá justifica o pedido de doação na necessidade de construção de uma creche, para atender inicialmente, cerca de 287 alunos de pré-escola do Bairro Senador Pompeu, que, diante da inexistência de creche, vem atendendo suas crianças na Escola de Ensino Fundamental Rilza Maria Daniel.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha



ESTADO DO ACRE

**MENSAGEM N° 728 DE 6 DE JUNHO DE 2014**

iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre



## ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 16 DE DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar  
doação de área de terra urbana para a  
Prefeitura Municipal de Tarauacá.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

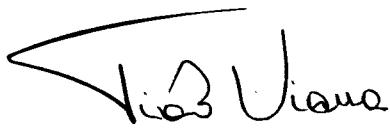
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao  
Município de Tarauacá, um imóvel urbano pertencente ao Estado do Acre,  
localizado no Município de Tarauacá/AC, com área de 1.226,52m<sup>2</sup>, objeto da  
matrícula nº 21, registrada na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de  
Tarauacá, no Livro 02 – RG (SF), à fl. 01.

**Art. 2º** A área de terra mencionada no art. 1º será destinada à  
construção de uma creche municipal, devendo a construção da respectiva obra  
pública ser iniciada no prazo de 36 meses e finalizada no prazo de 60 meses, a  
contar da assinatura do instrumento público de doação.

**Parágrafo Único.** Caso a obra não seja iniciada ou concluída  
nos prazos estipulados no *caput* deste artigo ou não seja instalada e mantida a  
creche municipal, ainda que tenha havido tre-destinação, o imóvel doado será  
revertido ao patrimônio do Estado do Acre, sem direito a indenização pelas  
benfeitorias realizadas pelo donatário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 6 de junho de 2014, 126º da República, 112º  
do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.



Tião Viana

Governador do Estado do Acre